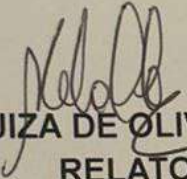




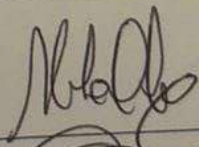
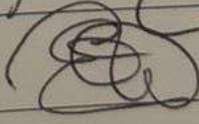
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.**


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZZI
RELATORA

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 026/2026

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Leneandro Braga Goulart – Presidente			
Maria Luiza de Oliveira Liparizzi - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

a ficha orçamentária nº 812-150000009999, podendo ser suplementadas se necessário. Tal indicação atende ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

O montante total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) revela-se compatível com a capacidade financeira do Município para a realização de eventos esportivos de abrangência local, não comprometendo de forma significativa o equilíbrio das contas públicas municipais.

Cumprido destacar que o art. 4º da proposta estabelece que a definição dos critérios de distribuição dos valores entre equipes, atletas ou participantes será regulamentada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio de regulamento próprio de cada competição, o que se mostra adequado em termos de eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos.

Merece destaque, ainda, a previsão contida no art. 6º do projeto, segundo a qual a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório de prestação de contas referente à aplicação dos recursos autorizados por esta Lei ao final do exercício financeiro. Tal disposição fortalece o controle parlamentar sobre a execução orçamentária e está em harmonia com os princípios da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal.

Diante da análise procedida, não foram identificadas irregularidades de natureza financeira ou orçamentária que impeçam o prosseguimento da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 010//2026, por entender que não se identificam impedimentos de ordem financeira ou administrativa à tramitação da matéria

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 22 DE ABRIL DE 2026.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 026/2026

Da Comissão de Finanças e Orçamento,
Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente
e de Defesa do Cidadão **AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER PREMIAÇÃO DE NATUREZA
PECUNIARIA NOS CAMPEONATOS E
EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER, FIXA O VALOR AUTORIZADO E
ESTABELECE PROVIDENCIAS
CORRELATAS.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 010/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, onde a proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder premiação de natureza pecuniária nos seguintes eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL): Torneio do Trabalhador (1º de maio), Campeonato Society Masculino, Campeonato Society Feminino, Campeonato de Vôlei Masculino de Areia e Campeonato de Vôlei Feminino de Areia (estes quatro nos dias 6 e 7 de maio).

O valor total autorizado para a concessão das premiações é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo: R\$ 1.500,00 para o Torneio do Trabalhador; R\$ 1.500,00 para o Campeonato Society Masculino; R\$ 800,00 para o Campeonato Society Feminino; R\$ 800,00 para o Campeonato de Vôlei Masculino de Areia; e R\$ 800,00 para o Campeonato de Vôlei Feminino de Areia.

II – ANÁLISE

Esta Comissão procedeu à análise do impacto financeiro e orçamentário da proposição, verificando a adequação das disposições contidas no projeto às normas de responsabilidade fiscal e ao ordenamento jurídico-financeiro vigente.

No que se refere à cobertura orçamentária, o projeto indica expressamente, em seu art. 5º, que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente mediante